

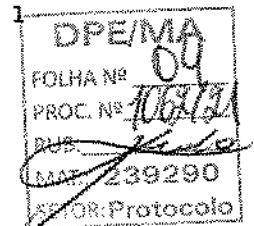


DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 070/2018
Processo nº 1289/2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO,
RADIO TÁXI CONFIANÇA LTDA NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado em exercício Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **RADIO TÁXI CONFIANÇA LTDA**, CNPJ nº 41.478.611/0001-27, sediada na Rua 11 de outubro, 108, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP 65.035-460, neste ato representada por **WILNA KELLY DA SILVA SOUSA**, Identidade nº 100116198-7, SSPMA, CPF 004.918.213-79, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público - Geral do Estado no Processo nº 1289/2018 e no Processo nº 0920/2018/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, Empenho nº 2018NE01228, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Região Metropolitana de São Luís, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 009/2018 CPL/DPE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de transportes a serem prestados estão detalhados no Item 3, do Termo de Referência.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

2

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado FISCAL do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência o representante/Fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigado a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 4.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- 4.6. Caberá à fiscalização (fiscal):
- 4.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Termo de Referência;
- 4.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 4.6.3. Providenciar o ateste da Nota fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequadô à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;
- 4.6.4. Manter registro de ocorrência relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a fiscalização das faltas ou defeitos;
- 4.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão

ASSEJUR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

3

DPE/MA
FOLHA Nº 05
PROC. Nº 106721
RUB.
MAT. 39290
Selo: Protocolo

5.1. A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação do município de São Luís, vigente – decreto nº 47.925 de 06/04/2016, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de São Luís – MA, cujo valores deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final da cada corrida, seguirão as taxas praticadas naquele município.

5.1.1. Para os credenciados que prestam serviços de transporte individual público de passageiros o valor do serviço será registrado no aparelho de medida e também deverá estar registrado no aplicativo e página da web;

5.1.2. Para os credenciados que prestam serviços de transportes individual privado de passageiros o valor do serviço será registrado no aplicativo e na página da web;

5.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;

5.3. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;

5.4. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida de destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida;

5.5. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;

5.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

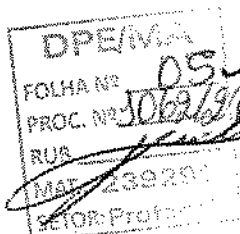
5.7. Para hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO QUILOMÉTRIO PERCORRIDO

6.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços conforme ITEM 10 e memórias de cálculo respectivas dos LOTES 01 e 02, do Termo de Referência.

6.2. Nos custos dos deslocamentos contratados, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

6.3. O valor do Quilômetro Percorrido proposto será fixo, podendo ser reajustado durante a contratação, quando houver acréscimo das tarifas por Decreto Municipal, sobre serviços de transporte individual de passageiros;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

LOTE 01 - São Luís

ÍTEM	QUANT. DE KM EST.	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
01	32.000	3,52	112.640,00
TOTAL			112.640,00

O Valor estimado para o Contrato é de R\$ 112.640,00 (cento e doze mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

8.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

8.1.1. Para cadastramento de usuário e emissão de senhas 5 (cinco) dias;

8.1.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 7 (sete) dias;

8.1.3. Treinamento do sistema: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Defensoria Pública Geral de Estado do Maranhão;

10.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atesta pelo fiscal de contrato;

10.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, mensalmente, após a prestação dos serviços e encaminhada a CONTRATANTE, juntamente com os relatórios financeiro contendo a totalização dos valores referente aos serviços, e Certidões Negativas de Débito, sejam elas:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão

ASSEJUR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	X
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

5

DPE/MA	
FOLHA Nº	06
PROC. Nº	1062/18
RUBR.	
MAT.	239290
SETOR	Protocolo

- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);

10.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

10.6.1. O número de inscrição no CNPJ;

10.6.2. Informação do número do contrato, descrição dos serviços executados, mês correspondente a prestação dos serviços, preços unitários e totais;

10.7. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma:

VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA - (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessidades correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação;

10.8.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária;

10.8.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.

10.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

10.10. A CONTRATANTE reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

10.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário em conta corrente da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços;

10.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS



11.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequadas de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

11.2. Os dispostos nesse item não se confunde com as penalidades discriminadas no item 21 do Termo de Referência, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", podendo ambos, inclusive serem aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorrente de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

11.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, seguir rol de ocorrências e respectivas glosas:

DOS ATRASOS		
Ocorrência		Percentual de glosa
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total da viagem.
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação.	10% sobre o valor total da viagem.
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação.	15% sobre o valor total da viagem.
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total da viagem.
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor da fatura do mês de ocorrência.
DO MOTORISTA		
8	Motorista com problemas de documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total da viagem
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo	10% sobre o valor total da viagem
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

7

DPE/MA	
FOLHA Nº	07
PROC. Nº	10612
RUBRICA	
MATRIC.	239290
SETOR	Protocolo

	24h.	
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

- 11.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada viagem solicitada;
- 11.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerada cada veículo utilizado por viagem;
- 11.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada Motorista que estiver prestando o serviço;
- 11.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.
- 11.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- 12.2. Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;
- 12.3. Diligenciar junto aos condutores para que todos:
- 12.3.1. Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- 12.3.2. Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente;
- 12.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 12.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quanto da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;
- 12.8. Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;

DPE/MA
FOLHA Nº 07
PROC. Nº 1062/21
RUB. 1239290
SETOR 12.10



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

8

12.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

12.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;

12.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

12.13. Disponibilizar aplicativo de celular e site eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (98);

12.14. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelhos de telefone celular do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.15. Entregar relatório diário via e-mail ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias;

12.16. Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias;

12.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

12.18. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;

12.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;

12.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;

12.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

12.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços;

- 12.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.
- 12.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- 12.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de erros, omissões ou irresponsabilidades;
- 12.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;
- 12.27. Considerando que existe locais que não possuem acesso à Internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.
- 12.28. Fornecer a CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.
- 12.29. Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e custos que se façam necessários conforme legislação vigente;
- 12.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS vigentes na época;
- 12.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratada, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).
- 12.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubos, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 12.33. Só divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto desde contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.
- 12.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

DPE/MA
FOLHA Nº 08
PROC. Nº 1062/11
RUB. 239290
SETOR: Protocolo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

10

- 12.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 12.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 12.37. Em reclamações trabalhistas, eventuais propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a COINTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade e/ou ônus decorrente direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;
- 12.38. A assinatura do contrato não implicará a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 12.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.
- 12.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 12.41. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.
- 12.42. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.
- 12.43. É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.
- 12.44. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 12.45. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

11

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

13.3. Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

13.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

13.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificando e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

13.8. Emitir por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

13.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

13.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

13.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRTADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação dos serviços;

13.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

13.14. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificar a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

13.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.



DPE/MA	
FOLHA -	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

14.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339033.96- Despesa com Transporte e Locação; e FR: 0101000000/0301000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do Contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não manter a proposta.

16.2. Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposta e aceito;

16.3. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA Nº	10
PROC. Nº	1064/11
RUB	
MAT.	339290
SETOR: Protocolo	

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

13

c) 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1- A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2- A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

DPE/MA
 FOLHA Nº 10
 PROC. Nº 1012/21
 RUB. 1012/21
 MAT. 239290
 SETOR: Protocolo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1289/18
RUBRICA	X
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

14

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- ii) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

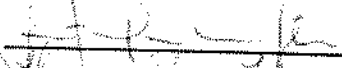
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 19 de dezembro de 2018.


GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
 CONTRATANTE


WILNA KELLY DA SILVA SOUSA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF nº 351.412.463-87
 Nome:  CPF nº 132.721.663-20